

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.465, DE 2001

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Autores: Dep. JOÃO MAGALHÃES

Dep. FRANCISTÔNIO PINTO

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional. Ali propõe os seguintes pontos de passagem para a BR-379: Entroncamento BR-116-MG/Teófilo Otoni-MG Km 255,5/Teixeira de Freitas-BA (entroncamento BR 101-BA).

II - VOTO DO RELATOR

A ligação rodoviária entre a BR-116, em Teófilo Otoni, MG, e a BR-101, em Teixeira de Freitas, BA, é estratégica, pois além de unir duas rodovias federais, proporcionando uma maior consolidação da malha rodoviária federal com novas alternativas de circulação, será um eixo impulsionador do desenvolvimento da região pela qual seguirá o seu traçado.

Com efeito, serão muitas as cidades e localidades beneficiadas com essa rodovia, pois entre os pontos de passagem encontram-se Teófilo Otoni, Pavão, Topázio, Águas Formosas, Crisólita, Novo Oriente de Minas, Maxacalis e Bertópolis, em Minas Gerais, e Itanhém, Medeiros Neto e Teixeira de Freitas, na Bahia. Aproximadamente dois milhões de habitantes usufruirão das vantagens dessa rodovia.

A BR-379, proposta, terá todas as condições de promover a necessária integração do Vale do Murici e do Vale do Jequitinhonha, com as regiões mais importantes do Estado de Minas Gerais e do Estado da Bahia e, ao permitir a redução dos custos dos transportes, estimulará os intercâmbios sócio-econômicos, os quais terão reflexo positivo na qualidade de vida e no progresso de toda a região, tanto no meio rural como no meio urbano .

Pelas inúmeras vantagens que representa essa ligação rodoviária proposta, somos pela aprovação do PL nº 4.465/2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado LAEL VARELLA
Relator